

**ACADÉMICO BASKET CLUB DE BRAGA
ESTATUTOS**

Luis Vieira
B

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º
DENOMINAÇÃO**

1. O Académico Basket Club de Braga é uma associação desportiva fundada com existência de facto desde vinte e nove de Dezembro de mil, novecentos e trinta e três, formalizada em vinte e três de Junho de mil, novecentos e oitenta e um através de escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Vieira do Minho.
2. É uma Instituição de Utilidade Pública, reconhecida conforme publicado no Diário da República, II série, número 232, de 9 de Outubro de mil novecentos e oitenta e um.
3. O Académico Basket Club de Braga designa-se abreviadamente pelas iniciais ABC e é constituído por sócios, filiais e delegações.

**ARTIGO 2º
SEDE**

O ABC tem a sua Sede social na cidade de Braga, nas instalações do Pavilhão Flávio Sá Leite sito no Parque da Ponte. Freguesia de S. Lázaro, concelho de Braga.

**ARTIGO 3º
FINS**

O ABC tem por fins específicos promover a educação física dos seus associados, e contribuir, com o desenvolvimento da prática dos desportos, para a sua propaganda.

**CAPÍTULO II
SÓCIOS**

**ARTIGO 4º
ADMISSÃO**

1. Podem ser admitidos como sócios do ABC todas as pessoas de maior idade.
2. Os menores só podem ser admitidos com autorização dos seus representantes legais.
3. A admissão de sócios depende da autorização da Direcção.

Leiteira
Ry

ARTIGO 5º CATEGORIAS

1. Os sócios do ABC são inscritos nas seguintes categorias:
 - a) Honorários;
 - b) Beneméritos;
 - c) De Mérito;
 - d) Contribuintes;
 - e) Atletas.
2. Os sócios poderão pertencer a mais que uma categoria.

ARTIGO 6º SÓCIOS HONORÁRIOS

1. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia-geral deliberar merecedoras de tal distinção.
2. As propostas para tal deverão ser apresentadas à Assembleia-geral por qualquer dos Órgãos Sociais ou pelo número mínimo de cem sócios e devidamente fundamentadas.

ARTIGO 7º SÓCIOS BENEMÉRITOS

1. São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que ao ABC tenham prestado serviços de benemerência ou de elevada dedicação e que a Assembleia-geral delibere dignas de tal distinção.
2. As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior.

ARTIGO 8º SÓCIOS DE MÉRITO

1. São sócios de mérito os que por relevantes e distintos serviços prestados ao ABC, mereçam por deliberação da Assembleia-geral tal distinção.
2. As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo sexto.

ARTIGO 9º SÓCIOS CONTRIBUINTES

São sócios contribuintes as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com as suas jóias e quotas. Por proposta da Direcção, a Assembleia-geral deliberará sobre o valor das quotas.

ARTIGO 10º SÓCIOS ATLETAS

São sócios atletas os que prestam ao ABC a sua colaboração como praticantes de qualquer modalidade desportiva, desde que manifestem tal vontade.

Lucho
R

CAPÍTULO III DISTINÇÕES

ARTIGO 11º ATRIBUIÇÃO

1. São atribuídas aos sócios, pelo seu valor desportivo, dedicação ou elevado mérito demonstrados, as seguintes distinções:
 - a) Louvor;
 - b) Medalha de bronze;
 - c) Medalha de prata.
2. As distinções referidas nas alíneas anteriores serão atribuídas pela Assembleia-geral por proposta conjunta dos Órgãos Sociais aos sócios, que individual ou colectivamente, se notabilizem por feitos dignificantes em prol do ABC.
3. São ainda atribuídos emblemas de dedicação aos sócios com vinte e cinco, cinquenta e setenta e cinco anos de inscrição seguidos ou interpolados, respectivamente em prata, ouro e diamante.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO SOCIAL

ARTIGO 12º CONSTITUIÇÃO

O património social do ABC é constituído por bens móveis, imóveis e outros valores, devidamente inventariados.

ARTIGO 13º COMPARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

Cada sócio concorre para o património social com uma quota mensal em valor fixado pela Assembleia-geral.

ARTIGO 14º RECEITAS

Constituem receitas do ABC o valor das quotas, os produtos da realização da atividade desportiva e económica, o rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou oneração; outros rendimentos ou valores lhe venham a pertencer.

ARTIGO 15º DESPESAS

As despesas ordinárias resultam da normal atividade administrativa, desportiva e cultural do ABC, sendo extraordinárias todas as outras.

Leiteiro

R

**CAPÍTULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 16º
ÓRGÃOS SOCIAIS**

São Órgãos Sociais do ABC:

1. Assembleia-geral;
2. Direcção;
3. Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17º
DURAÇÃO DO MANDATO**

O mandato dos membros dos Órgãos Sociais terá a duração de três anos.

**ARTIGO 18º
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES**

Os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão em exercício nas respectivas funções até à posse dos que lhes sucederem.

**ARTIGO 19º
DEMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E AUSÊNCIA DE CANDIDATURAS**

1. Nos casos de demissão de membros da Direcção que impossibilite a continuação da gestão normal do clube, promover-se-á a abertura imediata do processo eleitoral, para completar o mandato em exercício, a desencadear pelos Órgãos Sociais em funções.
2. Na falta de candidaturas para completar o mandato em exercício e no caso do não cumprimento do disposto no artº 18º destes mesmos Estatutos por parte dos membros da Direcção demissionários, a Assembleia-geral designará uma Comissão Directiva composta por um número de associados, no mínimo de cinco e no máximo de quinze, que se proponham integrá-la e que realizará a gestão do clube até ao termo do mandato.
3. Se no período normal da realização de eleições não surgirem candidaturas à Assembleia-geral designará uma Comissão Directiva nos moldes do número anterior.
4. A Comissão Directiva promoverá a abertura do processo eleitoral em qualquer momento que considere adequado tendo em vista a normalização da vida do ABC.

**ARTIGO 20º
INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS**

O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais do ABC é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em Clubes que participem em competições oficiais com o ABC.

Lawyer

R

**SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL**

**ARTIGO 21°
CONSTITUIÇÃO**

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios contribuintes, maiores, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória.

**ARTIGO 22°
COMPETÊNCIA**

A Assembleia-geral tem, entre outras, as competências a seguir designadas:

1. Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico.
2. Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais.
3. Designar, quando necessário, os membros da Comissão Directiva.
4. Aprovar a importância da jóia e das quotas dos sócios.
5. Proceder à entrega das distinções a que se refere o artigo onze.

**ARTIGO 23°
REUNIÕES**

A Assembleia-geral reunirá:

1. Anualmente, até trinta e um de Maio, para deliberar sobre o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
2. Em cada triénio para a eleição dos Órgãos Sociais;
3. Sempre que o Presidente da Assembleia-geral entender necessário;
4. A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
5. Sob requerimento de cinquenta sócios contribuintes no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 24°
CONVOCAÇÃO**

As reuniões de Assembleia-geral serão convocadas pelo seu Presidente por correio eletrónico para o endereço fornecido por cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, e através das redes sociais do clube.

✓

**ARTIGO 25°
COMPOSIÇÃO DA MESA**

A mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Leandro
P

**ARTIGO 26°
ASSISTÊNCIA**

Às reuniões da Assembleia-geral poderão assistir, em lugar próprio, para o efeito designado, mas sem direito a voto, as pessoas devidamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia-geral.

**SECÇÃO III
DIRECÇÃO**

**ARTIGO 27°
COMPOSIÇÃO**

A Direcção do ABC é constituída pelo seu Presidente e por um número de membros no mínimo de cinco, os quais terão o cargo de Vice-Presidentes.

**ARTIGO 28°
COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO**

Compete à Direcção do ABC:

1. Representar o Clube;
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
3. Administrar os recursos financeiros;
4. Contratar e despedir trabalhadores;
5. Assinar compromissos e contratos desportivos com atletas e técnicos e deliberar a sua cedência ou dispensa;
6. Admitir os sócios contribuintes e sócios atletas;
7. Nomear dirigentes para as comissões e secções;
8. Assinar escrituras e contratos;
9. Elaborar propostas para atribuição pela Assembleia-geral da categoria de sócios honorários, beneméritos e de mérito;
10. Admitir filiais e delegações e proceder à sua exclusão;
11. Elaborar regulamentos necessários;
12. Elaborar propostas de alteração aos Estatutos;
13. Propor alteração e fixação de quotas, bem como categoria e classe de sócios;
14. Elaborar o Relatório e Contas relativo ao ano social e económico findo, até quinze dias antes, pelo menos, da respectiva reunião da Assembleia-geral;
15. Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia-geral;
16. Usar da competência disciplinar que os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis lhe conferem e propor à Assembleia-geral aplicação de penalidades, que sejam da competência desta.
17. Deliberar, nos termos da legislação aplicável, sobre a constituição ou participação do ABC em sociedades desportivas, respectivas condições de associação, bem como sobre a transferência para estas da totalidade ou parte dos direitos de que seja titular.

Luís
F

**ARTIGO 29°
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Compete ao Presidente da Direcção:

1. Exercer os poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamento do ABC;
2. Representar o ABC no Órgão de Gestão das sociedades desportivas em que participe e outorgar as respectivas escrituras.

**ARTIGO 30°
VINCULAÇÃO DO CLUBE**

1. Para que o ABC fique obrigado, é necessário que os documentos sejam assinados pelo Presidente e por um dos Vice-Presidentes.
2. Para os efeitos do número anterior, aquelas competências podem ser delegadas em quem o Presidente da Direcção designar.

**SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 31°
COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. Pelo menos um dos membros deste Órgão deverá possuir habilitações adequadas.

**ARTIGO 32°
COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
2. Elaborar anualmente parecer sobre às contas do ABC.
3. Dar parecer sobre os assuntos de carácter fiscal ou financeiro que lhe forem submetidos.
4. Solicitar a convocação da Assembleia-geral quando a situação financeira do ABC a justifique.

**ARTIGO 33°
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. Exercer os poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do ABC;
2. Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Luís
R

CAPÍTULO VI DELEGAÇÕES E FILIAIS

ARTIGO 34° CRIAÇÃO DE DELEGAÇÕES E FILIAIS

O ABC poderá ter delegações ou filiais em qualquer parte do território nacional, bem como no estrangeiro.

ARTIGO 35° DEFINIÇÃO DE FILIAIS

Consideram-se filiais do ABC todas as colectividades desportivas, legalmente constituídas, e a que tenha sido outorgado tal direito.

ARTIGO 36° PARECER SOBRE PEDIDOS DE FILIAÇÃO

Compete à Direcção submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral do ABC o seu parecer sobre os pedidos de filiação.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37° CONDICIONALISMOS

1. O ABC só poderá ser dissolvido pela Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito e por deliberação de três quartos de todos os seus sócios.
2. No caso de ser votada a dissolução do ABC, todo o património do clube reverterá para a Câmara Municipal de Braga.

CAPÍTULO VIII PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS E EM OUTRAS ASSOCIAÇÕES

ARTIGO 38° PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS

O Académico Basket Club de Braga (ABC) pode participar como sócio de responsabilidade limitada em sociedades desportivas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 39° PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS ASSOCIAÇÕES

O ABC pode constituir ou participar como associado em outras associações desportivas nos termos da lei aplicável.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 40º
REVOGAÇÃO**

Os presentes Estatutos revogam todas e quaisquer normas regulamentares que o contrariem.

**ARTIGO 41º
REGULAMENTOS COMPLEMENTARES**

1. Sob proposta do órgão de gestão em exercício serão presentes à Assembleia-geral, para deliberação, regulamentos complementares a estes Estatutos que tratem nomeadamente matérias relacionadas com Insignias (emblema, bandeira e equipamentos), Sócios (deveres, direitos, exclusão, suspensão de direitos e deveres e disciplina), Prémio Eng.º João Cruz, Regulamento Eleitoral e Conselho Academista.
2. As disposições relativas ao regulamento do Conselho Academista serão integradas nos Estatutos.

**ARTIGO 42º
MANDATO DOS ACTUAIS ÓRGÃOS SOCIAIS**

O mandato dos membros dos atuais Órgãos Sociais terminará em trinta e um de Dezembro de dois mil e quatro.

Braga, 30 de Abril de 2024



Art.ª Xaria Ferreira